

## ATO DE CONVOCAÇÃO

O **CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada**, Organização Social qualificada no Estado de Goiás através do Decreto nº 8.813/2016, resultando no Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, em conformidade com o disposto no art. 11, parágrafo único da Resolução Normativa nº. 02/2018, torna público que intenciona a contratação abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestações de serviços profissionais de processamento dos créditos da folha de pagamento de todos os colaboradores contratados pelo CEGECON, ativos, inativos (quando houver necessidade), bem como RPA, envio e geração de relatórios para receita federal, e-social, prestação de contas, INSS, conectividade social, contabilidade, entre outros, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, necessário às finalidades definidas no Contrato de Gestão nº. 002/2017-SEDI, firmado no dia 07/04/2017 com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017.

**PROCESSO N° 055/2019**

**CARTA SIMPLES N° 040/2019**

Informamos que o prazo para apresentação das propostas será até o dia 07 de outubro de 2019 e poderão ser entregues através do e-mail [contato@cegecon.org.br](mailto:contato@cegecon.org.br) ou presencialmente na unidade administrativa do CEGECON.

Goiânia/GO, 30 de setembro de 2019.

~ORIGINAL ASSINADO~

**MURILO FARIA CÉZAR**  
*Superintendente Executivo*

~ORIGINAL ASSINADO~

**THAINE VILAS BÓAS**  
*Superintendente Administrativo e Financeiro*

De acordo,

~ORIGINAL ASSINADO~

**WILL MARQUES VITOR DE PAULA**  
*Diretor Presidente Interino*

## EDITAL DE CARTA SIMPLES Nº 040/2019

**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 14.215.865/0002-60, qualificada como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 8.813, de 25 de novembro de 2016, com endereço na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Buisness Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o presente Edital, Processo nº 055/2019, na modalidade Carta Simples, vinculados, conforme especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência, em conformidade com o seu Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos - Resolução Normativa – RN nº 02/2018.

### 1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento encontra-se especificado no Termo de Referência – Anexo I deste edital, sendo necessário para atender às finalidades definidas no **Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED**, firmado no dia 07/04/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.
- 1.2. O procedimento será realizado em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O valor mensal estimado por colaborador é de R\$ 43,00 (quarenta e três) reais, sendo o quantitativo de até 270 (duzentos e setenta) colaboradores.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas de contratação e execução do objeto desta Carta Simples correrão por conta da receita originária do Contrato de Gestão nº 002/2017, celebrado entre o CEGECON e a SEDI/GO.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de seleção os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.
- 3.2. Não poderão participar deste procedimento os interessados:
  - 3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu) anexo);
  - 3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 3.2.4. Funcionário ou dirigente da Organização Social contratante;
  - 3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

#### **4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:**

**4.1.** O local da entrega das propostas será na Unidade Administrativa do CEGECON, localizada na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Business Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010; ou no endereço eletrônico: [contato@cegecon.org.br](mailto:contato@cegecon.org.br).

**4.2.** Até a data definida para encerramento de recebimento das propostas, os interessados poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

#### **5. DA PROPOSTA - CONTEÚDO, CLASSIFICAÇÃO E ACEITABILIDADE**

**5.1.** A proposta deverá conter o preço e cronograma, ressaltando que para avaliação do cronograma, pede-se o envio de proposta detalhada com especificações.

**5.2.** O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

**5.3.** Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, com informação da C.I/R.G, CPF e endereço.

**5.4.** Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

**5.5.** Será desclassificada a proposta que não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**5.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os resultantes de encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.7.** Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.9.** Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**5.10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.12.** O departamento responsável verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Carta Simples, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**5.13.** O critério de julgamento adotado será o menor preço para execução do serviço contratado, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**5.14.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

**5.14.1.** por empresas brasileiras;

**5.14.2.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.14.3.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**5.15.** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

**5.16.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o departamento responsável poderá encaminhar contraproposta ao interessado para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**5.17.** Encerrada a etapa de negociação do preço e de possível empate, o Departamento examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**5.18.** Se a proposta vencedora for desclassificada, o Departamento examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.19.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o interessado deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Departamento competente verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

**6.2.** A documentação necessária para fins de habilitação está descrita no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**7.1** O objeto do procedimento de compra será adjudicado ao interessado declarado vencedor, por ato do Departamento competente, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

**7.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o departamento competente homologará o procedimento licitatório.

## **8. DO TERMO DE CONTRATO E SUA VIGÊNCIA**

**8.1** - Após a homologação do procedimento de seleção, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**8.2** - O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**8.3** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CEGECON.

**8.4** - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos.

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1** - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1** - Constituem obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além da constante legislação vigente, as especificadas no Anexo I – Termo de Referência e/ou Anexo V - Minuta do Contrato deste Edital.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos a este Edital.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1** - Até a data designada para a entrega das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Procedimento de seleção.

**12.2** - A impugnação deverá ser apresentada na Unidade Administrativa do CEGECON, localizado na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Buisness Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010; ou no endereço eletrônico: [contato@cegecon.org.br](mailto:contato@cegecon.org.br).

**12.3** - Caberá ao Departamento responsável decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**12.4** - Acolhida a impugnação, será definida e divulgada a nova data para a realização do certame.

**12.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de compras deverão ser enviados ao Departamento responsável, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para entrega das propostas, na Unidade Administrativa do CEGECON, localizado na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Buisness Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010; ou no endereço eletrônico: [contato@cegecon.org.br](mailto:contato@cegecon.org.br).



12.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Departamento responsável serão entranhados nos autos do procedimento de seleção e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A organização social CECECON poderá revogar o presente procedimento de compra por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, tudo mediante decisão fundamentada.

13.2 - Esta seleção não obriga o CECECON a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pela seleção de fornecedores.

13.3 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Departamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4 - A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

13.5 - As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Organização Social CECECON, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CECECON não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de seleção.

13.7 - Poderá o CECECON deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

13.8 - É facultado ao CECECON em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.9 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo o CECECON inabilitá-los ou desclassificá-los, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

13.10 - Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, identificando a Carta Simples a que se refere.

13.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

13.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1- ANEXO I - Termo de Referência

13.15.2 - ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

13.15.3 – ANEXO III - Declaração Integrada

13.15.4 - ANEXO IV - Declaração de empresa optante pelo Simples Nacional

13.15.5 – ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Goiânia, 30 de setembro de 2019.

<b>Elaboração:</b>	<b>Revisão:</b>	<b>Aprovação:</b>
~ORIGINAL ASSINADO~ <b>Ana Beatriz Dias Senna</b> <i>Analista Administrativa</i>	~ORIGINAL ASSINADO~ <b>Eliane Maria de Faria</b> <i>Gerente de Contratos</i>	~ORIGINAL ASSINADO~ <b>Thaine Vilas Bôas</b> <i>Superintendente Adm. Finan.</i>

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
CARTA SIMPLES N.º. 040/2019  
(Processo n.º.055/2019)**

## **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestações de serviços profissionais de processamento dos créditos da folha de pagamento de todos os colaboradores contratados pelo CEGECON, ativos, inativos (quando houver necessidade), bem como RPA, envio e geração de relatórios para receita federal, e-social, prestação de contas, INSS, conectividade social, contabilidade, entre outros, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Centro de Gestão em Educação Continuada - CEGECON, conforme às exigências e determinações estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 008/2016–SED e em seus anexos, no Contrato de Gestão n.º 002/2017–SED, na Proposta Técnica, dentre outros.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Contratação celebrada através do Contrato de Gestão de n.º. 002/2017-SED, objetiva a transferência da administração dos equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação profissional e a operacionalização das ações de educação profissional de Goiás, definidas pela SED, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisas e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica – DIT, por meio de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, bem como as atividades de apoio auxiliares ao setor público.

2.2. A relevância da contratação desse objeto está alicerçada na necessidade do CEGECON em obter suporte técnico especializado para a construção de uma política estratégica de gestão de pessoas efetiva e alinhada com as peculiaridades desta entidade. Além da necessidade imprescindível de se criar um conjunto de ações estratégicas que permeiam por toda a organização, promovendo o melhor direcionamento dos atos da Organização Social, os quais possibilitem um ambiente sustentável, a contratação tem a expectativa de trazer resultados como o fortalecimento institucional e uma política de gestão de pessoal trilhadas em ferramentas, mecanismos e metodologias modernas, eficientes e focadas no desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais; a elevação do nível de satisfação dos colaboradores com perspectivas de aprendizagem e crescimento; e, por conseguinte, a ascensão da qualidade do desempenho institucional.

2.3. Outro ponto considerado relevante para a decisão de contratação do objeto em questão refere-se ao suporte que esse serviço trará no sentido de fomento às atividades realizada pelo Departamento Interno as quais estão relacionadas com o conjunto de atribuições pertinentes a áreas de Departamento de Pessoal (DP) e Recursos Humanos (RH), desempenhadas no tentame de alinharem-se ao nível de gestão de pessoas de excelência parametrizada em ações e procedimentos que alavanquem a ascensão do desempenho funcional e, conseqüentemente, influenciam no desenvolvimento da instituição.

## **3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Trata-se de serviço comum continuado, a ser contratado mediante carta simples, nos termos do art. 11º, do Regulamento de Compras, pelo critério do menor preço.



3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Realizar o processamento dos créditos da folha de pagamento de todos os colaboradores contratados pelo CEGECON, ativos, inativos (quando houver necessidade), bem como RPA, rescisões e férias até o último dia útil do mês respectivo, responsabilizando-se a Contratante pela disponibilização das informações necessárias para a execução do serviço em tempo hábil;

4.2. Registro dos eventos exigidos pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, FGTS e outros aplicáveis às relações de empresa mantidas pelo CEGECON;

4.3. Realizar o envio para os responsáveis de relatórios de prestação de contas conforme planilha de Excel disponibilizada;

4.4. Realizar cadastramentos necessários e envios para E-Social;

4.5. Realizar envios para receita federal de relatórios e dados pertinentes;

4.6. Responder a contabilidade para dúvidas e relatórios sempre que necessário;

4.7. Realizar envios de informações e relatórios ao INSS e Seguridade Social e Previdência Social sempre que necessários;

4.8. Realizar envios de informações e relatórios à Conectividade Social sempre que necessários;

4.9. Realizar demais esclarecimentos e dúvidas às Superintendências e Diretoria sempre que solicitado.

4.10. Realizar envios de informações e relatórios ao Ministério do Trabalho como SEFIP/GFIP, CAGED, E-SOCIAL e GRRF;

4.11. Atendimento das demais exigências previstas na legislação.

#### **5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor do serviço será pago mensalmente, calculado por colaborador, sendo o quantitativo de até 270 (duzentos e setenta) colaboradores.

#### **6. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Poderão ser proponentes:

#### 6.1.1. Pessoa Jurídica, que apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- b) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEG ou cartório), e demais alterações;
- d) Ata de designação do(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- e) Cópia do registro comercial para empresas individuais;
- f) Comprovante de regularidade junto ao INSS podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br);
- g) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- h) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- i) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 6.1.2. Qualificação técnica:

- a) A contratada deverá apresentar declaração de capacidade técnica, em papel timbrado, que comprove que fornecerá mão de obra qualificada e ferramental necessário para prestar serviços compatíveis com o objeto proposto.
- b) A contratada deverá apresentar para habilitação todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Nota Fiscal dos Serviços prestados no mês e 7) Relatório das Atividades Realizadas referente a Nota Fiscal emitida.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

8.7. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

## 9. PROPOSTA

9.1. Deverá conter o preço e metodologia de trabalho, ressaltando que para avaliação da metodologia, pede-se o envio de proposta detalhada com especificações e cronograma;

9.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

9.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I./R.G. e CPF.

9.4. Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

9.5. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito;

9.6. Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

9.7. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, condicionada à aprovação dos serviços realizados.

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

10.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento no artigo 40 do Regulamento de Compras e Serviços.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. EXECUÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE**

14.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 – SEDI.

14.2. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste poderá ser efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento;

14.3. Os serviços serão executados por preço global;

14.4. A nota fiscal deverá ser emitida no último dia de cada mês, contendo em seu corpo a descrição do serviço realizado, despesa paga através do contrato de gestão 002/2017 – SED, e mês de referência do serviço executado.



## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 15.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.5. cometer fraude fiscal.

### 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

#### 15.2.2. **Multa de:**

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

15.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas de contratação e execução do objeto desta Carta Simples correrão por conta da receita originária do Contrato de Gestão nº 002/2017, celebrado entre o CEGECON e a SEDI/GO.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas pela diretoria do CEGECON.

**17.2.** O CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada poderá revogar ou anular este processo, no todo ou em parte.

- 17.3. Esta seleção não obriga o CECECON a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pelo processo.
- 17.4. A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.
- 17.5. Poderá o CECECON deixar de contratar com a interessada, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.
- 17.6. É facultado ao CECECON em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 17.8. A empresa vencedora deverá encaminhar toda documentação solicitada, bem como o Anexo II devidamente preenchido.
- 17.9. Caso a empresa vencedora seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar juntamente com as demais documentações, o Anexo III desta Carta Simples devidamente preenchido;
- 17.10. Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço constante no rodapé do presente documento, identificando a Carta Simples a que se refere.

Goiânia/GO, 01 de agosto de 2019.

~ORIGINAL ASSINADO~

**Thaine Vilas Bôas**

Superintendente Administrativo e Financeiro

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao**  
**Centro de Gestão em Educação Continuada**  
*Departamento de Compras e Contratos*

**Ref: PROCESSO Nº 055/2019**

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo examinado minuciosamente o Edital de Carta Simples nº 040/2019 e o Termo de Referência, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestações de serviços profissionais de processamento dos créditos da folha de pagamento de todos os colaboradores contratados pelo CEGECON, ativos, inativos (quando houver necessidade), bem como RPA, envio e geração de relatórios para receita federal, e-social, prestação de contas, INSS, conectividade social, contabilidade, entre outros, pelo prazo de 12 (doze) meses, após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

VALOR POR EMPREGADO	PERIODICIDADE	QUANTIDADES DE COLABORADORES	VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$	MENSAL	ATÉ 270	R\$

Declaramos que:

1. Nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

2. O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

**3. Dados da empresa:**

<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>		
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>UF</b>
<b>CEP</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>
<b>Representante Legal</b>		<b>CPF</b>

Local, Data

Nome e assinatura do responsável legal

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO INTEGRADA**

<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>		
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>UF</b>
<b>Representante Legal</b>		<b>CPF</b>

**DECLARA** para fins de habilitação no Processo de Contratação nº 055/2019, Carta Simples nº 040/2019:

que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos;

salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

que cumpre com a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

que não possui relação ou parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão, nos termos do art. 8º-C, da Lei 15.503/2006 e do art. 40, do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

*(OBS: Somente para empresas optantes do Simples Nacional)*

<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>		
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>UF</b>
<b>Representante Legal</b>		<b>CPF</b>

**DECLARA**, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO CEGECON Nº [...] /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA (...), TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 055/2019:

#### CONTRATANTE

**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, neste ato representado por **WILL MARQUES VITOR DE PAULA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE;

#### CONTRATADA

EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [CNPJ], estabelecida [...], cidade de [...] – Goiás, CEP [...], representada pelo sócio administrador [REPRESENTANTE], brasileiro(a), portador(a) da CI/RG [...] e inscrito(a) no CPF nº [CPF], conforme disposição constante do contrato social, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carta Simples nº 040/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestações de serviços profissionais de processamento dos créditos da folha de pagamento de todos os colaboradores contratados pelo CEGECON, ativos, inativos (quando houver necessidade), bem como RPA, envio e geração de relatórios para receita federal, e-social, prestação de contas, INSS, conectividade social, contabilidade, entre outros, necessário às finalidades definidas no **Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED**, firmado no dia 07/04/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme especificações e condições estabelecidas no anexo I do edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Realizar o processamento dos créditos da folha de pagamento de todos os colaboradores contratados pelo CEGECON, ativos, inativos (quando houver necessidade), bem como RPA, rescisões e férias até o primeiro dia útil do mês subsequente, responsabilizando-se a Contratante pela disponibilização das informações necessárias para a execução do serviço em tempo hábil;
- 2.2. Registro dos eventos exigidos pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, FGTS e outros aplicáveis às relações de empresa mantidas pelo CEGECON;
- 2.3. Realizar o envio para os responsáveis de relatórios de prestação de contas conforme planilha de Excel disponibilizada;
- 2.4. Realizar cadastramentos necessários e envios para E-Social;
- 2.5. Realizar envios para receita federal de relatórios e dados pertinentes;
- 2.6. Responder a contabilidade para dúvidas e relatórios sempre que necessário;
- 2.7. Realizar envios de informações e relatórios ao INSS e Seguridade Social e Previdência Social sempre que necessários;
- 2.8. Realizar envios de informações e relatórios à Conectividade Social sempre que necessários;
- 2.9. Realizar demais esclarecimentos e dúvidas às Superintendências e Diretoria sempre que solicitado.
- 2.10. Realizar envios de informações e relatórios ao Ministério do Trabalho como SEFIP/GFIP, CAGED, E-SOCIAL e GRRF;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Pela prestação do serviço a contratada pagará a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ reais por colaborador e Recibo de Prestador Autônomo (RPA), apurados dentro do referido mês de referência, até o limite máximo de 270 (duzentos e setenta) colaboradores/RPA.
  - 3.1.1. Os valores acima aplicam-se ao reprocessamento da folha de pagamento de períodos anteriores à vigência contratual, quando necessário, os quais não contabilizarão para o limite previsto no item acima, de modo que sua cobrança será efetuada no mês da prestação do serviço e incluídos na mesma nota fiscal.
- 3.2. O montante mensal será apurado mediante o produto do valor unitário pelo quantitativo de colaboradores/RPA, podendo alterações para mais ou para menos ao longo da vigência contratual, conforme a variação da força de trabalho, respeitando o limite previsto no item anterior.

3.3. Relativamente ao mês de dezembro de cada ano, fica pactuado que o valor mensal será de 02 (duas) vezes o montante no item 3.1. e essa quantia adicional corresponderá à elaboração e consolidações dos relatórios exigidos pelo Governo.

3.4. Os elementos da remuneração acima estipulados poderão ser repactuados a qualquer momento, neste caso devidamente acordado entre as partes, sempre que se notar fatos relevantes, tais como aumento do volume de documentos a serem escriturados/processados, do faturamento/subvenção, entre outros.

3.5. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com o que consta no processo em epígrafe, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal estipulada no item 3.1, em até 30 (trinta) dias após a verificação dos serviços prestados.

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta:

Banco: [...]

Agência: [...]

Conta Corrente: [...]

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida, relativas aos débitos com as:

a) Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;

b) INSS e FGTS;

c) Justiça do trabalho (CNDT).

4.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

4.5. A CONTRATADA deverá fazer constar expressamente, no campo de "DADOS ADICIONAIS" da Nota Fiscal, informação de que o presente contrato é pago com recursos advindos do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato possui vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A Organização mantenha interesse na contratação;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Organização; e
- 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, salvo quando comprovada a ausência de dolo ou culpa;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Nota Fiscal dos Serviços prestados no mês e 7) Relatório das Atividades Realizadas referente a Nota Fiscal emitida..

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



6.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

7.7. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

#### **CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

8.1.2. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;

8.1.3. Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;

8.1.4. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e

8.1.5. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;

10.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

10.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail.

10.4. O gestor contratado terá a responsabilidade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia – GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE:

### CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF nº 14.215.865/0002-60

*WILL MARQUES VITOR DE PAULA*

CPF nº 517.836.491-00

CONTRATADA:

EMPRESA

CNPJ nº [CNPJ]

[REPRESENTANTE]

CPF nº [CPF]

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_